



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS  
Nº 0004 /2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A  
EMPRESA ORIEL DELFINO LEITE - POSTO  
SÃO DOMINGOS, NA FORMA ABAIXO :

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ORIEL DELFINO LEITE – POSTO SÃO DOMINGOS**, CNPJ de nº 01.817.745/0001-00, com sede à Rua Ivo Pereira Lima, 150, Bairro Vila São Francisco, na Cidade Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame **DISPENSA DE LICITAÇÃO - 00001/2021**, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de combustíveis, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas regulamentações e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa **do ramo pertinente** para aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos, destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados ou a disposição, para manutenção das atividades das seguintes Secretarias, quais sejam: Secretaria Chefe de Gabinete, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as suas necessidades, de acordo com as especificações no Termo de Referência em anexo ao edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital, Dispensa de Licitação nº 00001/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO.

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

**CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

O fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato, será feita mediante a apresentação da requisição preenchida, assinada e carimbada pela Administração.

1- Fica fixado o prazo de até 1:00 hora, contada do recebimento da requisição para que a Contratada efetive o abastecimento requisitado.

1.2 – A Contratante sempre que necessário achar, submeterá à análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

1.3 – Se da análise do produto constatar-se má qualidade, fica ressalvado à Contratante as seguintes opções:

- a. rescisão contratual, sem qualquer ônus para a contratante;
- b. continuidade contratual, respondendo contudo a contratada pelo abastecimento na frota da Contratante, em outro fornecedor, enquanto perdurar o problema, ocorrendo todo o gasto às suas expensas;

1.4 – Todas as despesas oriundas da análise do produto fornecido pela Contratada ocorrerão por conta desta;

1.5 – Os danos que por ventura forem constatados na frota da Contratante, motivado pelos produtos fornecidos pela Contratada, serão por ela sanados.

1.6 – Em caso de falta de combustível na Contratada, fica assegurado a Contratante abastecer sua frota de veículos, em posto de abastecimento a sua escolha, respondendo de imediato a Contratada pelo pagamento àquela empresa de todas as despesas efetuadas, sob pena de, não o fazendo, sofrer rescisão contratual.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

O valor total do presente contrato fica estimado global de R\$ 61.448,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

SUBCLAUSULA ÚNICA: Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP ou outro órgão competente do Governo Federal, os mesmos poderão ser reajustados no mesmo percentual do aumento autorizado.

**CLAUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

O pagamento relativo ao abastecimento, objeto deste contrato, será efetuado à Contratada até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal e recibo.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2021, quais sejam: 02.010 - 04.122.2002.2002; 02.030 - 04.122.2004.2010; 02.050 - 04.122.2012.2013; 02.060 - 15.122.2013.2015; 02.070 - 10.122.2008.2025; 02.071 - 10.301.1008.2035, 1211, 1213, 1214, 10.302.2014.2039, 1211, 12,14; 02.080 - 12.361.2009.2049, 1001, 12.361.1015.2052, 1111, 12.361.2015.2054, 12.361.2009.2058, 12.361.2009.2076,; 02.091 - 08.244.2018.2086, 1001, 1311 - 3.3.90.30- material de consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 1.1- Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, por hora de atraso.
- 1.2- Se o valor for superior a 10 (dez) horas, a multa será em dobro.
- 1.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos produtos não consumidos.
- 1.4- Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 1.5- Aplicadas as multas, após processo administrativo, a Administração poderá descontar do pagamento que fizer à Contratada.
- 1.6- A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 ( dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. O prazo constante nesta cláusula, poderá ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre as partes, após observado o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços dos combustíveis constantes na proposta de preços poderão ser alterados, por Aditivo Contratual, conforme Sub-Clausula Única da Clausula Quarta.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das clausulas deste instrumento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 à 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratada, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Aguiar- PB, 05 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
MANOEL BATISTA GUÊDES FILHO

Prefeito Constitucional

Contratante

ORIEL DELFINO LEITE – POSTO SÃO DOMINGOS

Contratada

POSTO SÃO DOMINGOS  
Oriel Delfino Leite  
CNPJ 01 817 745/0001-00  
AGUIAR - PB

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-